



À Secretaria Municipal De Finanças

Tratam os autos de solicitação de procedimento licitatório, por inexigibilidade de licitação, com objetivo de 5º FÓRUM INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ.

Constam nos presentes autos: documento de formalização de demanda (**fls. 01-02-03-04-08**); documentos de regularidade fiscal e trabalhista (**fls.11-29**) autorização da autoridade competente (**fl. 30**).

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 3.570/2023, que estabelecem a necessidade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do processo administrativo até a presente data, e que esta análise considera o prisma ESTRITAMENTE JURÍDICO, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É notório que o objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, (**art. 37, XXI, CF/88**), bem como garantir a melhor contratação à Administração Pública licitante.

Nesse sentido, as contratações da Administração são precedidas, necessariamente, da realização de procedimento licitatório, obedecendo aos limites inerentes a cada modalidade previstos no **art. 28 da Lei 14.133/2021**, com taxativas exceções, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de inexigibilidade de licitação (**art. 74**) e de dispensa de licitação (**art. 75**).



A flexibilidade em relação à regra de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Não obstante à regra trazida no **art. 51 da Lei nº 14.133/2021**, a exceção está inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação em caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujas características tornem necessária sua escolha, como preconiza o **inciso V do art. 74**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação.

Sobre o caso dos autos, **entendo que os requisitos acima estão preenchidos.**

Não obstante, estão ausentes nos autos:

- (i) nota de empenho;
- (ii) contrato se o caso
- (iii) publicação da ratificação da contratação direta.

Diante de todo o exposto e com base nas informações e documentos trazidos aos autos, em consideração às peculiaridades do caso concreto, desde que atendidos os apontamentos acima, opino pela regularidade do procedimento, até o presente momento.

Secretaria Jurídica, 07 de maio de 2024.


ANDRESSA DE SOUZA BITTENCOURT
Assessora Jurídica


DIEGO GREGÓRIO BATISTA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

PM Aruja - Fls. 31

Processo nº 321.061/24

07.05.2024 - gpb